

Aposentadoria ou permanência?

Lance um olhar para o seu futuro!

Minhas recordações...



Coisas para fazer...



Dia: **22/09** Local: **Campus Muzambinho**
(Auditório do Prédio H)

Dia: **23/09** Local: **Campus Machado**
(Sala de reuniões do Prédio Administrativo)

Dia: **24/09** Local: **Campus Inconfidentes**
(CPA - Fazenda)

Palestrante:
Marcílio Rodrigues Martins (UFV)

- Tópicos:**
- Requisitos para aposentadoria
 - Modalidades de aposentadoria
 - Averbção de tempo
 - Abono de permanência
 - Simulações de aposentadoria
 - Novas regras de pensão

Programação:
08h30 - Coffee break
09h00 - Início
12h00 - Almoço
13h30 - Simulações / Tira-dúvidas
16h00 - Encerramento

Faça sua pré-inscrição no Setor de Recursos Humanos

Realização:
Diretoria de Gestão de Pessoas

Organização:
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal
Coordenação de Qualidade de Vida do Servidor

APOSENTADORIA OU PERMANÊNCIA?

Lance um olhar para o seu futuro!



CARREIRA



**Técnico-Administrativos
PCCTAE - Lei n^o
11.091/2005**



**Docente: EBTT e
Magistério Superior - Lei
n^o 12.772/2012**

Melhor cenário para Aposentadoria



“FIM DA CARREIRA”



Último nível?



Último padrão?



Último curso?



Técnico-Administrativos



Classes

- A
- B
- C
- D
- E

Níveis de Capacitação

- I
- II
- III
- IV

Padrões de Vencimento

- 1
- 2
- 3
- 4
- ...16

Incentivo à Qualificação

- Percentuais variam de acordo com a escolaridade e titulação obtida.

Técnico-Administrativos



Progressão por Capacitação:

- Ocorre com a conclusão de cursos dentro de carga horária específica dentro de cada classe e obedece o interstício de 18 meses.

Progressão por Mérito:

- Ocorre por avaliação de desempenho e obedece o interstício de 18 meses.

Docentes



A Lei nº 12.772/2012 estrutura, a partir de 1º de março de 2013, o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, composto pelas Carreiras e cargos::

- I - Carreira de Magistério Superior;
- II - Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Magistério Superior;
- III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT); e
- IV - Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Conceitos Importantes



Paridade
entre ativos e
aposentados

Integralidade

Proporcional

Média das
Contribuições

Remuneração

Provento

Tempo de Contribuição



Tempo de Serviço
X
Tempo de Contribuição

Tempo Especial

Tempo de “Roça”

Licença Prêmio em dobro

Tempo de Exercício, Tiro de Guerra, etc.

Vale ou não vale?



Tempo de “roça”



Tempo de Tiro de Guerra



Licença Prêmio em dobro

Tempo Especial



- Insalubridade;
- Penosidade;
- Periculosidade;
- Legislação específica:
 - ON 15/2013 (Perfil Profissiográfico Profissional – PPP)
 - ON 16/2013 (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT)

Averbações de Tempo de Contribuição

Definição: É o registro, na pasta funcional do servidor, do tempo de contribuição decorrente de vínculo de trabalho prestado a outras instituições, públicas ou privadas, desde que este período não tenha sido aproveitado para outros quaisquer benefícios (de natureza previdenciária) em quaisquer outras entidades (públicas ou privadas).

Certidão de Tempo de Contribuição



É um documento exclusivo para servidores públicos efetivos que efetuam recolhimentos previdenciários para Regime Próprio de Previdência Social. A certidão permite ao servidor público utilizar o seu tempo de contribuição ao INSS para obtenção de benefícios junto ao órgão onde ele atualmente trabalha.

Informações Gerais



O tempo de contribuição prestado ao **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** será aproveitado para todos os fins (dentro dos limites que a legislação especifique), mediante certidão expedida pelo órgão onde foi exercido o cargo ou emprego.

O tempo de contribuição prestado ao **SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL** ou **MUNICIPAL** será aproveitado apenas para aposentadoria, mediante certidão fornecida pela Secretaria de Estado ou pela Secretaria Municipal responsável pelos cadastros funcionais dos servidores.

Informações Gerais



O tempo prestado em **ATIVIDADE PRIVADA**, cujo recolhimento previdenciário é efetuado ao INSS, será contado apenas para aposentadoria, mediante apresentação de Certidão fornecida pelo INSS.

O **SERVIÇO MILITAR** prestado às Forças Armadas será contado para todos os fins, exceto o Tiro de Guerra, que será aproveitado apenas para aposentadoria.

Informações Gerais



O tempo de contribuição de servidores afastados para servir a organismo internacional será contado para fins de aposentadoria.



O tempo de contribuição de servidores cedidos sem ônus, na forma prevista no artigo 102, incisos II e III da Lei nº 8.112/90, será considerado desde que o interessado apresente Certidão desse período por ocasião de seu retorno.

Informações Gerais



É possível a contagem recíproca de tempo de contribuição público e privado, vedada a contagem cumulativa.

O tempo retribuído mediante recibo não é contado para nenhum efeito. Não se averba tempo de serviço prestado gratuitamente, pois não gera recolhimentos previdenciários.

Licença Prêmio



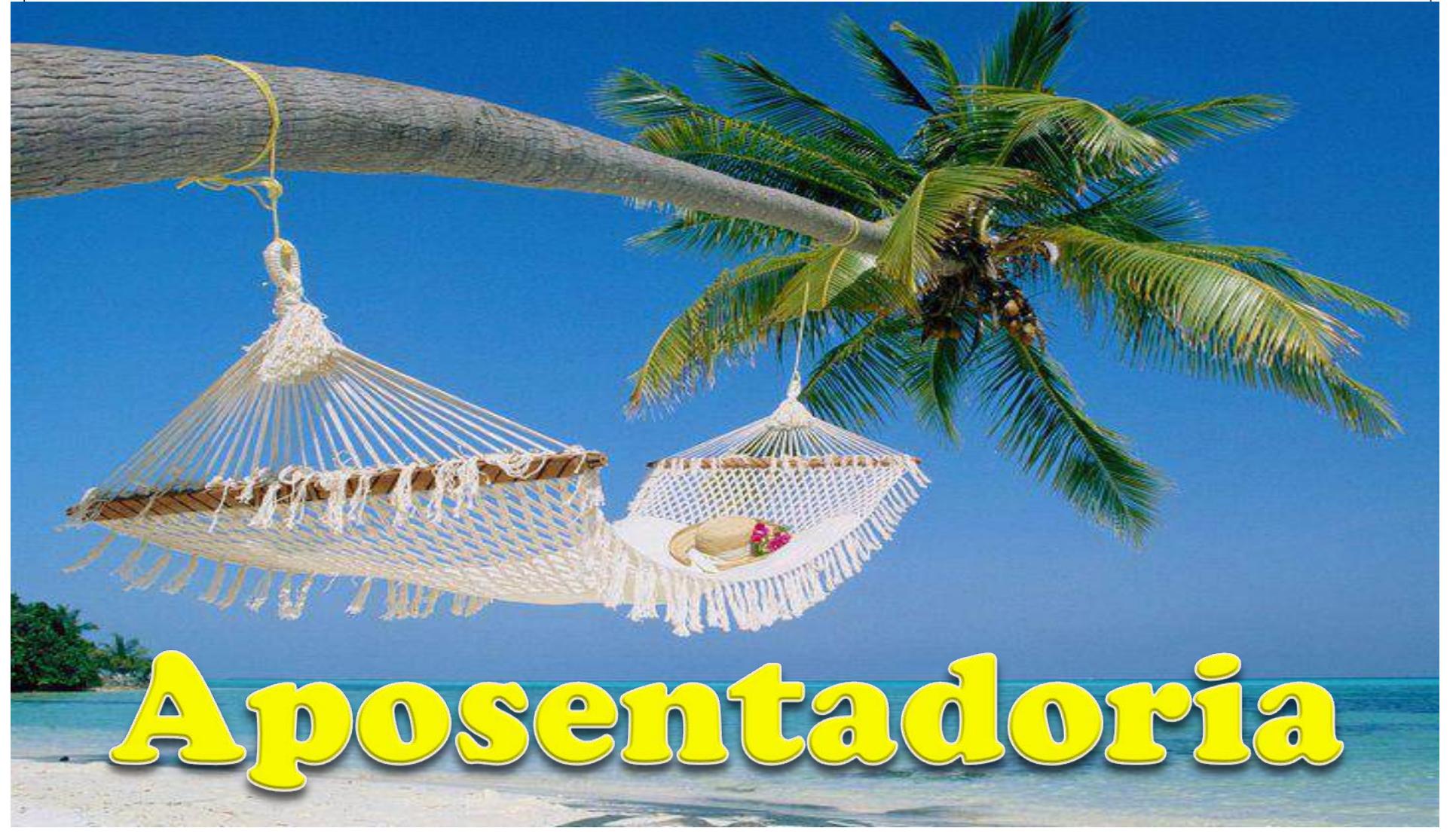
Art. 7º da Lei nº 9.527/97:



Os períodos de licença-prêmio, adquiridos na forma da Lei nº 8.112, de 1990, até 15 de outubro de 1996, poderão ser usufruídos ou contados em dobro para efeito de aposentadoria **ou convertidos em pecúnia no caso de falecimento do servidor**, observada a legislação em vigor até 15 de outubro de 1996.

Parágrafo único. Fica resguardado o direito ao cômputo do tempo de serviço residual para efeitos de concessão da licença capacitação.

Enfim...



Aposentadoria

Regras de Aposentadoria

APOSENTADORIA

- Voluntária
- Invalidez
- Compulsória

COMO SE APOSENTAR?



Aposentadoria no Setor Público



Constituição Federal de 1988



EC nº 20/1998



EC nº 41/2003



EC nº 47/2005



EC nº 70/2012

Conceitos



Aposentadoria

Desligamento da atividade profissional, com direito a provento integral ou proporcional.

Proventos
Integrais

Quando as parcelas dos proventos correspondem às parcelas que compõem a remuneração do cargo efetivo. No caso de cálculo pelo média será observada a remuneração contributiva.

Conceitos



PROVENTOS PROPORCIONAIS

o cálculo dos proventos será proporcional ao tempo de serviço/contribuição ou percentual de 70% a 95%, correspondente à remuneração do cargo efetivo.

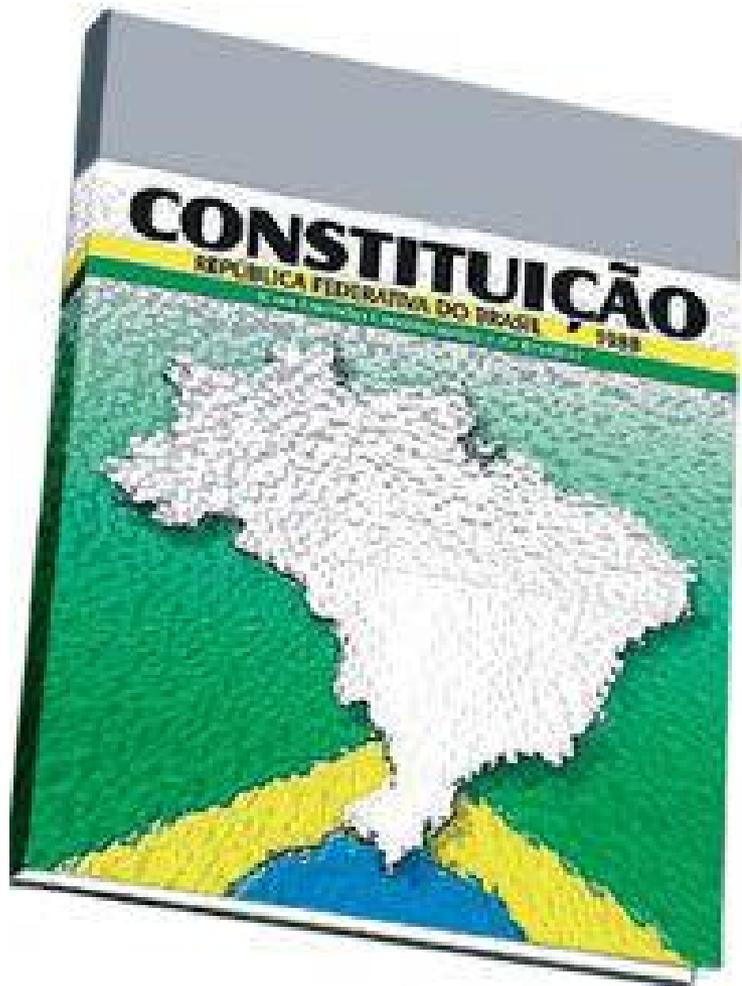
No caso de cálculo pelo média será observada a remuneração contributiva.

PARIDADE

Garantia constitucional que assegura ao aposentado a correção dos seus proventos na mesma data e nos mesmos índices do reajuste concedidos aos servidores em atividade.

APOSENTADORIA

○



Art. 40

CF/1988

Redação Original

Aposentadoria – Art. 40 CF/1988

Redação Original

O SERVIDOR SERÁ
APOSENTADO

I - por invalidez permanente (proventos integrais ou proporcionais)

II - compulsoriamente, aos 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

Aposentadoria – Art. 40 CF/1988

Redação Original

O SERVIDOR SERÁ
APOSENTADO

III - voluntariamente:

- a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
- b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

III - voluntariamente:

- c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
- d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

EC nº 20/1998

○



Estabeleceu limites de idade para aposentadoria integral: 60 anos para homem e 55 para mulher;



Exigência de 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo para aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

EC nº 20/1998

○



Acabou com a aposentadoria proporcional (ingressos após 16/12/1998);



Criou a regra de transição, art. 8º para os servidores que ingressaram até 16/12/1998, estabelecendo um pedágio de 20% para as aposentadorias integrais e 40 % para as proporcionais.

EC nº 20/1998

○

Atenção!!!

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI (teto) do art. 37, CF/88.

EC N° 41/2003



Acumulação de Cargos



Dois cargos de professor



Um de professor com outro técnico ou científico



Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas

EC nº 41/2003



Extinguir a paridade entre ativos e aposentados para aqueles que se aposentarem na regra geral do art. 40 da CF/1988 e na regra de transição dos art. 2º e 6º da EC 41/2003.



Cálculo das aposentadorias com base nas remunerações utilizadas para as contribuições ao regime de previdência.



Extinguir a aposentadoria proporcional da regra de transição da EC nº 20/1998.

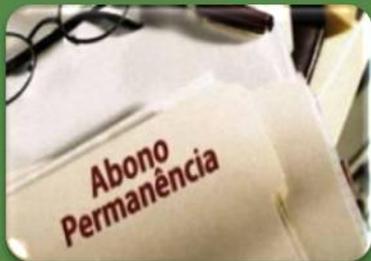
EC nº 41/2003



Nova regra de transição (art. 2º) para aposentadoria integral para os servidores que ingressaram antes da publicação da EC nº 20/1998.



Instituiu regra de transição (Art. 6º) para os que ingressaram antes de sua publicação.



Criou o abono de permanência.

EC nº 41/2003



Alterou a forma de cálculo das pensões: 100% até o teto do RGPS acrescido de 70% da parcela excedente.



Instituiu a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela de aposentadorias e pensões que excede o teto do RGPS.



Obrigatoriedade da contribuição previdenciária dos servidores públicos estaduais e municipais (a alíquota não pode ser inferior a dos servidores da União).

EC Nº 47/2005



EC nº 47/2005

○



Regra de transição (art. 3º) para aposentadoria integral para os servidores que ingressaram antes da publicação da EC 20/1998, resguardando a paridade.

Dobrou o limite de isenção da contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante.

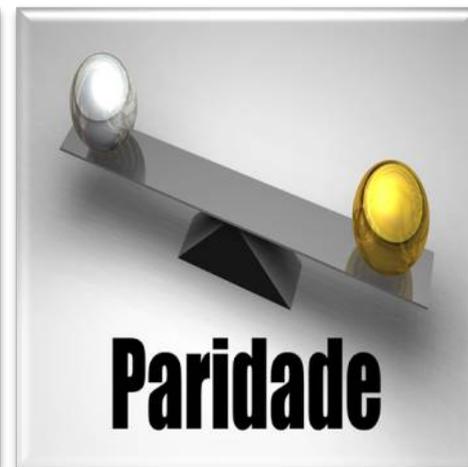


EC nº 47/2005



Permitiu a aposentadoria especial para os portadores de deficiência e os que exerçam atividades de risco ou sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Restabeleceu a paridade entre servidores ativos e inativos, exceto para aqueles que se aposentarem na regra geral do art. 40 da CF, e na regra de transição do art. 2º do EC nº 41/2003.



EC N° 70/2012



EC nº 70/2012

○

Alterou a forma de cálculo e de correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003.



Os proventos serão calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

EC nº 70/2012

Q.

Recálculo das pensões derivadas das aposentadorias desses servidores.

Os proventos de aposentadoria desses servidores serão reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.



EC nº 70/2012

Q.

As pensões derivadas dessas aposentadorias serão reajustadas na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Normatização: ON nº 6, de 25 de julho de 2012.

Regra Geral: Aposentadoria Voluntária (integral)

Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da CF/1988



Homem

35 anos
de cont.

60 anos
de idade

Mulher

30 anos
de cont.

55 anos
de idade

Regra Geral: Aposentadoria Voluntária (proporcional) “Idade”



Homem

Mulher

65 anos
de idade

60 anos
de idade

Regra Geral: Aposentadoria por invalidez



• **Fundamento**

Art. 40 da CF/1988
com redação dada
pela EC nº 41/2003

• **Base de cálculo**

Média Aritmética ou
Remuneração cargo
efetivo

Regra Geral: Aposentadoria por invalidez



Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

- **Ingresso até: 31/12/2003**
- Cálculo: última remuneração do cargo efetivo (paridade)

Quando for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável (art. 186, da Lei nº 8.112/1990), proventos integrais.

- **Ingresso após: 31/12/2003**
- Cálculo: Média aritmética

Regra Geral: Aposentadoria por invalidez



Fundamento

Art. 40 da
CF/98 com
redação dada
pela EC
41/2003

Vigência

A partir do
dia imediato
àquele em que
completar 70
anos

Base de
Cálculo

Média
aritmética
proventos
proporcionais
ao TC

Regras de Transição

EC nº 41/2003 - Art. 2º

○

Ingresso até
16/12/1998

05 anos
no Cargo

Cálculo:
Média
Aritmética

Contribuição
e Idade

- Homem: 35+53
- Mulher: 30+48
- + Adicional de 20%

Tempo de
Magistério

- Bônus:
- 17% para Professor
- 20% para Professora

Redutor

- 3,5% até 31/12/2005
- 5% a partir de 01/06/2006

EC nº 41/2003 - Art. 6º

○

Ingresso até
31/12/2003

Remuneração
do Cargo
Efetivo

Paridade

Proventos
Integrais

20 anos de
SP

10 anos na
carreira

5 anos no
cargo

Homem:
35 + 60

Mulher:
30 + 55

EC nº 47/2005 - Art. 3º

○



O tempo de contribuição excedente reduz a idade mínima na razão de 1 para 1.



Soma: 95 - Homem/85 - Mulher



	Tempo de Contribuição	Idade	Redução (em anos)
Homem	35	60	0
	36	59	1
	37	58	2
	38	57	3
Mulher	30	55	0
	31	54	1
	32	53	2
	33	54	3

ABONO DE PERMANÊNCIA



Abono de Permanência

Abono de Permanência



Finalidades

Substituir a
isenção
previdenciária

Manter a
arrecadação do
Regime de
Previdência

Abono de Permanência



Base de Cálculo

Equivalente ao valor da contribuição previdenciária.

Tem incidência para cálculo do IRRF.

Abono de Permanência



Quem tem direito?

Qual a condição?

Até quando posso receber o abono de Permanência?



Abono de Permanência



Quem tem direito?



O servidor que atenda o previsto nos §§ 5º do art. 2º, 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03 e 19, do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Abono de Permanência



Qual a condição para a concessão?

Opção expressa do servidor.



Abono de Permanência



O abono é devido a partir do cumprimento dos requisitos para a obtenção do benefício, limitado à vigência da EC nº 41/2003.



Deve-se aplicar a prescrição quinquenal, a partir do requerimento formulado pelo servidor.

Abono de Permanência



**Total de
Servidores**
507.780

**Servidores
c/ Abono**
99.622

Percentual:
19,61%

Fonte: SLAPE – Folha de NOV/2012

Plano de Seguridade Social

A photograph showing a group of diverse people's hands clasped together in a circle, symbolizing unity and support. The hands are of various skin tones and are arranged in a circular pattern, with each hand resting on the one next to it. The background is a plain, light color.

PSS

Plano de Seguridade Social - PSS



LEGISLAÇÃO:

Art. 183, da Lei nº 8.112/1990;
Lei nº 8.647/1993;
Emendas Constitucionais
nº 41/2003 e nº 47/2005;
Lei nº 10.887/2004.



Plano de Seguridade Social - PSS



- Forma de Cálculo do PSS
- **Ativos: EST-01**
- PSS = Soma das rubricas c/incidência
* 11%



Plano de Seguridade Social - PSS



Aposentado / pensionista:

EST-02/NES93

$$\text{PSS} = (\text{BC} - \text{TETO PREVIDENCIÁRIO}) * 11\%$$



verificar o valor do teto previdenciário no mesmo mês da remuneração

Onde:

BC = SOMATÓRIO DAS RUBRICAS COM INCIDÊNCIA*
11%

Plano de Seguridade Social - PSS



(SIAPE-TREINA , CONSULTAS , TBSIAPE , TBFUNCONA , TBCONLEG
(CONSTANTES LEGAIS)

POSICIONE O CURSOR NA OPCAO DESEJA E PRESSIONE <ENTER>

COTBBASECA -> BASE DE CALCULO PROG. ALIMENT.

COTBIR -> IMPOSTO DE RENDA

COTBIRMASE -> IMP. RENDA - MANDADO SEGURANCA

COTBLEDIV -DIVERSAS

COTBPRES -> CONSULTA BASE CALC PRE-ESCOLAR

COTBPRESOC -> PREVIDENCIA SOCIAL

COTBSALAFA -> SALARIO FAMILIA CLT

COTBUNIVA -> UNIDADE REAL DE VALOR

Plano de Seguridade Social - PSS



PSS de Aposentado
por Invalidez ou
Aposentados e
Pensionistas com
Doenças
Enquadráveis em Lei

O cálculo do PSS
incide apenas sobre o
valor que supere o
dobro teto
previdenciário – EC

47

Pensão



Definição

É o benefício concedido aos dependentes do servidor falecido, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o teto constitucional, bem como a legislação vigente.



Pensão

Q

Legislação:

- Lei nº 8.112/90;
- Emendas Constitucionais Nº 41/2003 e Nº 47/2005;
- Lei 13.135/2015.

ALGUMAS MUDANÇAS



Presidente Dilma sanciona lei que restringe acesso a pensão por morte

Pensão

Q

DATA DO ÓBITO	PARIDADE	CÁLCULO	TIPO DE PENSÃO
Ocorrido até 31.12.03	PLENA Art. 7º da EC 41/03	Integral. Última remuneração da atividade ou provento.	13
Ocorrido após 01.01.04 até 19.02.04	SEM PARIDADE	Última remuneração da atividade ou provento.	51 (54)
Ocorrido após 20.02.04	SEM PARIDADE	Observado o Art. 2º, incisos “I” e “II” da Lei nº 10.887/04.	51 (54)
Ocorrido com servidor aposentado pelo art. 3º da EC 47/05 e EC 70/2012	PARIDADE PLENA	Observado o Art. 2º, incisos “I” e “II” da Lei nº 10.887/04.	57

Pensão

Forma de cálculo da pensão 1

Remuneração ou Proventos com valor superior ao teto da previdenciário vigente:

Remuneração ou proventos (deduzidos os benefícios) - teto previdenciário = resultado 1 (valor excedente ao teto previdenciário)

Resultado 1 * 70% = resultado 2

Resultado 2
+ teto previdenciário = Pensão



Pensão



Exemplo de Cálculo

Remuneração ou proventos (deduzidos os benefícios) =
R\$ 10.000,00



Teto Previdenciário = R\$ 4.663,75

Resultado 1 = 5.336,25 (valor excedente ao teto previdenciário)

**Resultado 1 * 70% =
3.735,37 (Resultado 2)**

**Resultado 2 + teto previdenciário =
Pensão**

R\$ 3735,37 + R\$ 4.663,75 = R\$ 8.399,12

Pensão



Forma de cálculo da pensão 2



Remuneração ou Proventos igual ou inferior ao
teto previdenciário vigente = Pensão

Pensão



Lei 13.135/2015

- o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

Pensão

Q.



Lei 13.135/2015

- b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
 - 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
 - 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
 - 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
 - 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
 - 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilita.

Imposto de Renda



Legislação

- Lei nº 4.506/1964;
- Decreto nº 3.000/1999;
- Lei nº 12.469/2011 (tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física).

Imposto de Renda



Base de cálculo: Ativos

Rubricas com incidência (>cotbrubri)

Dedução de valor por dependente (se houver)

Dedução do desconto PSS + Previdência Privada

Dedução do desconto da PA (se houver)

Total * % – dedução = IR

Imposto de Renda



Base de cálculo:

Aposentado/Pensionista



Rubricas com incidência:

Dedução de valor por dependente (se houver)

Dedução do desconto PSS + Previdência Privada

Dedução do desconto de PA (se houver)

Dedução > de 65 anos (se for o caso)

Total * % – dedução = IR

Imposto de Renda



ROTEIRO PARA CÁLCULO DO IR

1º PASSO

Encontrar a base de cálculo (BC)

somatório das rubricas com incidência de Imposto de Renda



2º PASSO

Encontrar base de contribuição (BCo).

Para isso deduzir da base de cálculo os valores relativos a :

- Previdência Social/PSS (se houver);
- Dedução por dependentes (se houver);
- Dedução aposentado/beneficiário de pensão maior de 65 anos (não se aplica a servidores ativos sob nenhuma condição)



3º PASSO

Aplicar a base de contribuição na tabela de IR vigente

Multiplicar pelo percentual da faixa correspondente;

Descontar o valor de dedução da faixa correspondente;

O resultado será valor do Imposto de Renda retido na Fonte

Imposto de Renda



Exemplo 1:

- Servidor Ativo com 01 dependente
- Remuneração: R\$ 8.559,51
- PSS: R\$ 617,09

Deduzir

PSS: R\$ 617,09
Dependente : R\$ 179,71

Base de Cálculo:
 $7.762,71 \times 27,5\%$
 $= 2.134,75$

Parcela a deduzir: 826,15

$2.134,75 - 826,15$

IRRF:
R\$ 1.308,59

Imposto de Renda



Exemplo 2:

- Servidor Ativo com 01 dependente
 - Remuneração:
 - R\$ 8.559,51
 - PSS: R\$ 617,09

Deduzir

PSS: R\$
1.985,10

65 anos: R\$
1.787,77

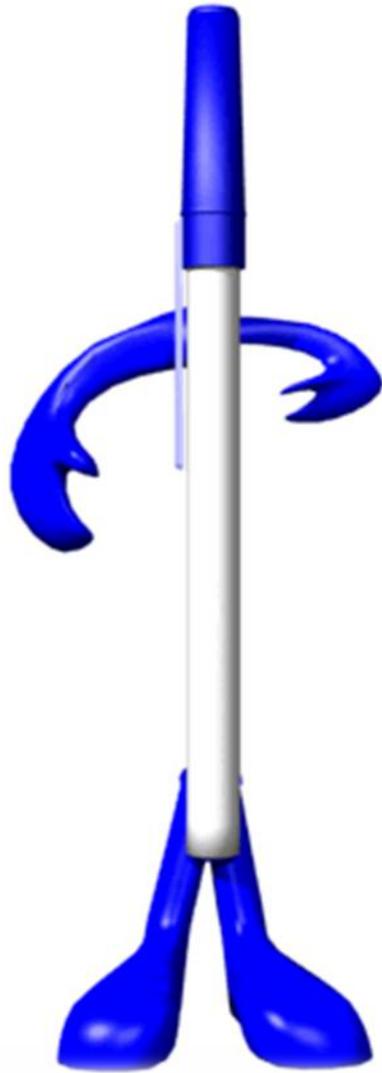
Dependente:
R\$ 179,71

Base de
Cálculo:
 $18.484,09 \times$
 $27,5\% =$
5.083,12

Parcela a
deduzir:
826,15

$5.083,12 -$
826,15

IRRF:
R\$
4.256,97



Obrigado!

Marcílio Rodrigues Martins
marcilio@ufv.br